

A REFORMA PROMOVIDA PELA LEI DE TERCEIRIZAÇÃO 13.429/17 E SUA ABORDAGEM A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL

MARTINS, S.D.S.¹; RENATA, N.F.²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo principal as discussões e controvérsias sobre a Lei nº 13.429 de 2017, também conhecida popularmente como Nova Lei da Terceirização, onde ações introduzidas pelo mesmo dispositivo legal passaram a permitir de forma legalizada, que as empresas tomadoras de serviços versem sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresas prestadoras de serviços, demonstrando assim, que tal medida confirma a abertura para terceirização ampla e irrestrita, antes expressamente vedada pela Súmula número 331 do Tribunal Superior do Trabalho. De maneira clara e objetiva, o presente trabalho aborda o posicionamento constitucional da Lei de Terceirização, iniciando com uma breve digressão histórica do tema central, indicando a função social constitucional das empresas contratantes, bem como os princípios constitucionais que, ao mesmo tempo que asseguram e dão base ao estudo, são cruelmente feridos por uma sociedade que insiste em afirmar que o progresso é a retirada de direitos. Além disso, será realizada uma análise jurídica da Lei de Terceirização, em consonância com a Constituição federal de 1988, abordando os benefícios deste instituto, bem como os prejuízos e as responsabilidades subsidiárias nos entes privados.

Palavras-chave: Terceirização; Irrestrita; Constitucionalidade.

ABSTRACT

This paper has as main objective the discussions and controversies about Law nº 13.429 of 2017, also popularly known as New Law of the Outsourcing, where actions introduced by the same legal device started to legally allow, that the

¹ Acadêmica da Graduação de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP, Turma 2014 – E-mail: samaradossantos740@gmail.com.

² Docente/Orientadora. Prof.ª. Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifca Universidade Católica de São Paulo – Professora do Curso de Direito FAP, E-mail: renatanfmoraes@gmail.com.

companies that take out services are concerned with the development of middle-level activities and end-activities to be carried out in service providers, thus demonstrating that such a measure confirms the openness to outsourcing broad and unrestricted, previously expressly prohibited by Supreme Court of Appeal number 331 of the Superior Labor Court. In a clear and objective way, the present work deals with the constitutional positioning of the Outsourcing Law, starting with a brief historical digression of the central theme, indicating the constitutional social function of the contracting companies, as well as the constitutional principles that, at the same time, they are cruelly injured by a society that insists that progress is the withdrawal of rights. In addition, a legal analysis of the Outsourcing Law will be carried out, in accordance with the Federal Constitution of 1988, addressing the benefits of this institute, as well as the losses and the subsidiary responsibilities in private entities.

Key-words: Outsourcing; Unrestricted; Constitutionality.

INTRODUÇÃO

A Lei 13.429/2017 ou Nova Lei da Terceirização, como ficou conhecida, possibilita a contratação da empresa prestadora de serviços para a realização de atividades-fim irrestrita específicas da tomadora.³ Com a prática da terceirização como atividade-fim, evacua consideravelmente o volume de funcionários das empresas, de tal maneira que poderá ocorrer a radicalização desse mecanismo podendo configurar até mesmo uma empresa sem empregadores primários, uma vez que esta que terceiriza todas as suas atividades, figurando apenas como “responsável-secundário” de inúmeros deveres, como, por exemplo: trabalhistas, sociais, tributários e previdenciárias.⁴

Nesse sentido, é visível que as contratações dos contratos temporários e da terceirização, ofende os princípios previstos no artigo primeiro, incisos terceiro e quarto da Constituição Federal de 1988 (art. 1º, III, IV, CF/88), entre eles: **da**

³ Martins, Sérgio Pinto. Terceirização no direito do trabalho – 14 Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017. p. 182.

⁴ BOMFIM, Rosildo da Luz. SALGADO, Celso. Controvérsias sobre a nova lei de terceirização (Lei 13.429/2017 e 13.467/2017).

dignidade da pessoa humana; da primazia; a consagração dos valores sociais do trabalho, e da livre iniciativa.⁵ (grifamos)

Com a legislação vigente, a terceirização, atua como contribuição de serviços a terceiros. É a transferência realizada pela tomadora de serviço de quaisquer de suas atividades, inclusivamente de sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que esteja apta de capacidade econômica conciliável com a sua aplicação (artigo 4º-A da Lei 6.019/1974⁶, com redação dada pela Lei 13.467/2017)⁷.

Destaca-se que esse instituto permite a chamada *terceirização* em cadeia, na qual a empresa –“B”– prestadora de serviços subcontrata outras empresas –“C”– para a realização dos serviços contratados pela empresa tomadora –“A”–. Conhecida como *quarteirização*, ou seja, à empresa –“B”– é contratada pela empresa –“A”–, para administrar e gerir os diversos contratos de prestação de serviços mantidos pela empresa contratante –“C”–.⁸

Salienta ainda que, a Lei de Terceirização autoriza que as empresas terceirizem atividade-fim nas áreas principais da empresa⁹, assim como Decreto 9.507/2018 na administração pública e recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal.¹⁰

Assim, com a reforma trabalhista, já estava superada a distinção entre atividades-fim e atividades-meio, antecipadamente amparada pela jurisprudência, como se constata na Súmula 331, item III, do TST, a qual não mais prevalece¹¹.

Por fim, é necessário observar o efeito que esta terceirização irrestrita irá provocar na economia em cadeia nacional, por sua vez e devido à crise atual e

⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 de abril de 2018.

⁶ Lei 6.019 - Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6019.htm>. Acesso em 09 de Out. de 2018.

⁷ Lei 13.429 - Dispõe sobre Terceirização. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm> Acesso em 09 de Out. de 2018.

⁸ Ibidem.

⁹ Julgamento Constitucional – STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429>>. Acesso em 09 de Out. de 2018.

¹⁰ Terceirização – Temer sanciona decreto autorizando terceirização no setor público - Disponível em: < <https://folhadirigida.com.br/noticias/concurso/especial/temer-sanciona-decreto-sobre-terceirizacao-no-setor-publico>>. Acesso em: 09 de Out. de 2018.

¹¹ TST – Súmulas – Disponível em: http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-331> Acesso em 09 de Out. de 2018.

de ampla discussão do custeio da previdência social, podendo acarretar a diminuição da capacidade arrecadatória do país além de gerar insegurança jurídica e confusão nas Varas do Trabalho.

OBJETIVO

Diante do que foi explanado, o intuito desse trabalho é realizar uma análise jurídica da constitucionalidade, bem como suas controvérsias¹² da Lei de Terceirização. Nota-se que ordenamento jurídico, permitiu que as tomadoras de serviços atuem de maneira irrestrita sobre o desenvolvimento das atividades-fim a serem executadas nas empresas prestadoras de serviços. Também a sua abordagem a partir de uma perspectiva constitucional introduzida pela lei vigente.

MÉTODO

A realização desse trabalho desenvolveu uma pesquisa bibliográfica na Doutrina Jurídica Pátria, Constituição Federal, Posicionamento do Superior Tribunal Federal – STF, bem como as instituições de relevâncias, pesquisas detalhadas por meio da internet em aplicações sobre a normatização da lei e decisões dos recentes julgamentos realizados pelo Superior Tribunal Federal e a respeito de aplicabilidade na legislação.

RESULTADO

Desta maneira, resta incontroverso a questão da terceirização ampla e irrestrita através de estudos de alguns Doutrinadores sobre a Lei da Terceirização. Contudo, nesse sentido, a tese do julgamento pelo STF decidiu que é totalmente lícita a terceirização entre pessoas jurídicas distintas, mantendo a responsabilidade da empresa subsidiária contratante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, a Lei da Terceirização demonstra que os direitos do empregado terceirizado está garantido no ordenamento jurídico brasileiro, bem como assegurado seus direitos sociais na Constituição Federal, contudo as

¹² BOMFIM, 2017, p. 17.

ilicitudes na terceirização ocorrem por falta de fiscalização por falta de atuação do Ministério Público do Trabalho e da empresa tomadora de serviço que deveriam, juntos, exigir e fiscalizar a empresa contratada para execução de sua atividade-fim, e aplicando sanções em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BOMFIM, Rosildo da Luz. SALGADO, Celso. **Controvérsias sobre a nova lei de terceirização** (lei 13.429/2017 e 13.467/2017).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 de abril de 2018.

Julgamento Constitucional – **STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais** - Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429>> Acesso em 09 de Out. de 2018.

Lei 6.019 - Dispõe sobre o **Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências** - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6019.htm>. Acesso em 09 de Out. de 2018.

Lei 13.429 - Dispõe sobre **Terceirização**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm> Acesso em 09 de Out. de 2018.

Martins, Sérgio Pinto. **Terceirização no direito do trabalho** – 14 Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017. p. 182.

Terceirização – **Temer sanciona decreto autorizando terceirização no setor público** - Disponível em: <<https://folhadrigida.com.br/noticias/concurso/especial/temer-sanciona-decreto-sobre-terceirizacao-no-setor-publico>> Acesso em: 09 de Out. de 2018.

TST – **Súmulas** – Disponível em: <http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-331> Acesso em 09 de Out. de 2018.